



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 527/2020/GAB.

Adamantina, 18 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Ref.: Requerimento nº 246/2020 – Paulo César Cervelheira de Oliveira

Senhor Presidente,

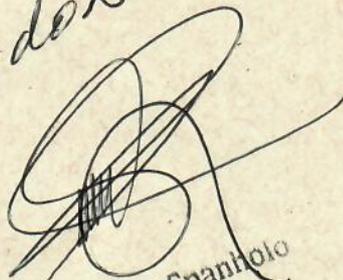
Em resposta ao Requerimento em referência, encaminhamos Contrato nº 76/2019, celebrado com a empresa Luz Forte Iluminação e Serviço Eireli.

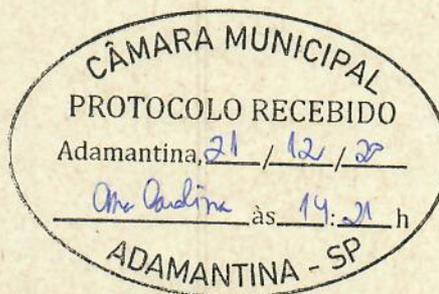
Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

*ENCAMINHAR COPIA AO
VEICULADOR INTERESSADO*


Antônio Spanholo
Assessor Legislativo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

1411

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO RUAS, AVENIDAS, TREVOS, PRAÇAS E BAIRROS RURAIS - CONTRATO N.º 76/2019.

Celebrada entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA** e a empresa **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇO EIRELI**.

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2019, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.008.291/0001-77, com sede administrativa na Rua Osvaldo Cruz, n.º 262 – Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Sr. **MARCIO CARDIM**, brasileiro, inscrito no RG 15.271.037-1 e CPF/MF 039.900.438.62, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 20 - Residencial Aguapeí, neste Município, e a empresa **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 19.280.448/0001-34, com sede na Rua dos Caetés, n.º 92, 1º Andar, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr.ª Mayra de Siqueira Cardoso, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, em razão da proposta vencedora objeto do Pregão n.º 18/2019, Processo n.º 32/2019, já Homologado e Adjudicado pela Pregoeira e o Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1- O presente **Contrato** encontra-se vinculado ao **Pregão Presencial n.º 18/2019 (Processo n.º 32/2019)** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública, incluindo ruas, avenidas, trevos, praças e bairros rurais, com total de 6.559 pontos com atendimento através de SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:-

3.- Este **Contrato** é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES:-

4.1- A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1.1 - Cumprir o aqui acordado, em conformidade com sua proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 18/2019** que fica fazendo parte integrante deste Contrato;

4.1.3.- Dar início aos serviços imediatamente após a data da assinatura do presente Contrato.

4.1.4- Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, ficando excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

4.1.5.-Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Prefeitura, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

4.2- A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 - Do Prazo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

1412

4.3.1- A execução dos serviços se dará pelo prazo de doze meses contados da assinatura do contrato e deverá obedecer as especificações discriminadas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

4.4 - Da execução:

4.4.1- A(s) execução dos serviços deverá(ão) ocorrer(em) de acordo com o Anexo I do Edital, vigendo até a execução total das quantidades estimadas, limitando-se ao prazo de vigência constante do respectivo contrato, oportunidade em que **as obrigações de fornecimento deixarão de vigor**, no que a licitante desde já exprime sua concordância.

Constatadas irregularidades no objeto licitado, na forma da cláusula anterior, a Administração poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, não execução dos serviços, ou qualquer dos demais motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou **rescindindo a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de ser refeitos os serviços executados, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em imediato, mantido o preço inicialmente **contratado**;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir **a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.4.2 - Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

4.4.3 - O serviço não executado de acordo com o pregão não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

4.4.4 - A empresa disponibilizará o número do SAC –Serviço de Atendimento ao Consumidor, onde o munícipe de forma gratuita poderá fazer o chamado de atendimento. A empresa deverá atender o chamado em no máximo 12 horas providenciando a solução do mesmo.

4.4.5 - A empresa contratada deverá ainda fornecer mensalmente um relatório com as seguintes informações:

- Registro das chamadas recebidas pelo SAC - Serviço de Atendimento ao consumidor;
- Relação de serviços executados durante o mês e em quais pontos.
- Relação de materiais utilizados na execução dos serviços.

Deverão ser utilizados na execução dos serviços apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados.

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

4.3.- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.3.1.- Remunerar a contratada no valor avençado.

4.3.2.- Acompanhar a execução do serviço através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:-

5.1- Pela realização dos serviços objeto deste Contrato, a contratante pagará o valor total de R\$ 309.832,00 (trezentos e nove mil e oitocentos e trinta e dois reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

1413

5.2.- O CONTRATANTE o efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega e instalação dos lóculos, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, a contar da data do cumprimento integral das obrigações e apresentação da documentação fiscal eletrônica conforme Decreto nº 4.829 de 24 de dezembro de 2009, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos referidos materiais..

5.2.1- Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.3.- Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:-

6.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados a critério da administração desde que devidamente comprovadas as alterações de mercado mediante apresentação de notas fiscais ou documentos equivalentes. Também serão reajustados, em caso de renovação contratual, tomando-se por base o IGPM/FGV, relativo ao período dos últimos doze meses

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA:-

7.1- A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, ou seja, com início em 04 de Junho de 2019 e término em 04 de Junho de 2020, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos até o limite previsto nos termos do inciso II, do artigo 57, Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:-

8.- As despesas decorrentes da execução da **Carta Contrato** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - Executivo Municipal

Unidade Orçamentária:- Secretaria de Obras e Serviços

Função:- Urbanismo

Sub-função:- Serviços Urbanos

Programa:- Renova Cidade

Projeto/Atividade:- Gestão da Iluminação Pública do Município

Categoria Econômica:- 3.3.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento Despesa:- 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha:- 444

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:-

9.1.- Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão licitante:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.1 As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.2.- Por atraso injustificado na execução do contrato:

- Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,

9.3. - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

1419

serviço:

- Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. - A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.5. - Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

- Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 02 (dois) anos e descredenciamento do cadastro de fornecedores do município.

9.6. - A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

9.7. - Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.8. - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

9.9. - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no cadastro de fornecedores do município.

9.10. - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do tesouro do município, ou na conta específica, no caso de autarquias e fundações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:-

10. - A **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente este **Contrato**, independente notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à **CONTRATADA**, nos casos previstos no artigo 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, em especial, quando esta demonstre incapacidade para o serviço contratado, ou não cumpra o disposto nas cláusulas contratuais a que estiver obrigada, ou quando a **PREFEITURA** julgar conveniente, no interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Extingue-se o Contrato por:

- 11.1 - Término do prazo;
- 11.2 - Caducidade;
- 11.3 - Rescisão amigável ou judicial;
- 11.4 - Encampação ou resgate e
- 11.5 - Extinção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR

12 - A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 58, III c.c. art. 67 da Lei 8.666/93 por Welington Rodrigo Zerbini (Secretario de Obras e Serviços).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

415

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:-

14. - As partes elegem o **foro** da Comarca de Adamantina, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução desta **Carta Contrato**, como dispõe o artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Adamantina (SP), 04 de Junho de 2019.

Marcio Cardim
Prefeito do Município de Adamantina

Luz Forte Iluminação e Serviço Eireli
Contratada

Wellington Rodrigo Zerbini
Secretário de Obras e Serviços

Claudia Bitencurte Campos
Procuradora Geral do Município
OAB – SP 183.819

TESTEMUNHAS

1. [Assinatura]
Nome: Alexandre de O. Martins
RG: 16.10.126.034

2. [Assinatura]
Nome: Evandro P. Souza
RG: 24.263.465-5-